



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 592, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a Política de Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, a Política de Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Política de Cultura (anexado em 27/03/2025 12:14:22)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 27/03/2025 16:31:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 337598

Código de Autenticação: 9f76ddfb3c



ANEXO - RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº592, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Política de Arte e Cultura do IFSul

Institui a Política de Arte e Cultura no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no cumprimento da sua missão institucional, o compromisso com o desenvolvimento e a inclusão social, com a valorização da diversidade humana, com a formação de atores comprometidos com a construção de uma sociedade baseada nos valores da justiça, solidariedade e equidade, a Lei 12.343/2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC), com a Lei 13.018/14, que instituiu a Política Nacional de Cultura Viva, com o Projeto Político Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Arte e Cultura do IFSul, orientada para ações culturais e artísticas nos câmpus e na Reitoria do IFSul.

§ 1º A Política de Arte e Cultura do IFSul visa fomentar, acompanhar, divulgar e orientar as ações de arte e cultura nas comunidades interna e externa do IFSul, articulando de forma indissociável o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e fortalecendo o diálogo entre a Educação, a Arte e a Cultura para a formação de cidadãos comprometidos com a construção de uma sociedade baseada nos valores da justiça, solidariedade e valorização das diversidades.

§ 2º A Política de Arte e Cultura entende a cultura como uma ferramenta transformadora, capaz de conciliar a produção artística com a inclusão social. No âmbito do IFSul, busca orientar, incentivar e fomentar ações artísticas e culturais que valorizem a memória, o patrimônio cultural e a diversidade, além de estimular o exercício contínuo da imaginação, do pensamento crítico, da percepção estética e dos sentimentos de

capacidade e responsabilidade. Destaca também a importância da aproximação entre a comunidade acadêmica e a comunidade externa, bem como a valorização do contexto histórico-cultural das regiões em que o IFSul está presente, de modo a garantir o acesso à fruição artística e cultural para todos os sujeitos envolvidos.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins de aplicação da Política de Arte e Cultura do IFSul, consideram-se:

I – **Cultura:** deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos, símbolos imateriais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças, os patrimônios, as memórias e narrativas.

II - **Ações de Cultura:** referem-se ao conjunto de práticas, produções e manifestações que representam os modos de vida, os valores, as crenças, os saberes e as tradições das comunidades. As produções culturais devem abranger manifestações populares e/ou eruditas voltadas à valorização da memória, do patrimônio cultural, da memória social, do folclore e do artesanato, com especial atenção à cultura afro-brasileira e indígena.

III - **Ações Artísticas:** compreendem os processos de criação, produção, circulação e fruição de obras e espetáculos artísticos que têm como base a expressão criativa em suas diversas linguagens. Incluem atividades como realização e difusão de espetáculos teatrais, circenses, de dança, performance e música; criação e exibição de obras visuais, audiovisuais, cinematográficas e literárias; projetos criativos nas áreas de design e moda, entre outros. As ações artísticas devem valorizar a experimentação técnica e estética, a inovação e a profissionalização, bem como o potencial educativo, crítico e transformador das produções.

IV – **Patrimônio Cultural:** é formado por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Inclui as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

V – Cultura Tradicional e Popular: conjunto de criações originadas de uma comunidade cultural, baseadas na tradição e expressas por grupos ou indivíduos que atendem às expectativas da comunidade, enquanto manifestação de sua identidade cultural e social. As normas e os valores são transmitidos de geração em geração oralmente, por imitação, por narrativas ou por outros meios. Suas expressões incluem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitetura e outras formas de arte.

VI – Diversidade Cultural: A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Arte e Cultura do IFSul fundamenta-se na Política Nacional de Cultura e em suas diretrizes e tem como princípios norteadores:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II – Diversidade das expressões culturais;

III – Universalização do acesso à cultura;

IV – Respeito aos Direitos Humanos;

V – Direito à formação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – Direito à memória e às tradições;

VII – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento social e sustentável;

VIII – Democratização e integração entre os câmpus, através dos Núcleos de Cultura, na elaboração e execução de políticas, programas, ações e projetos, articulando de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão;

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São Objetivos da Política de Arte e Cultura do IFSul:

- I – Orientar, fomentar, acompanhar e divulgar as ações de cultura nas comunidades interna e externa dos câmpus do IFSul;
- II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira no âmbito das regiões dos câmpus do IFSul;
- III – Valorizar as criações artísticas e os bens culturais;
- IV – Proteger, valorizar e difundir o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V – Promover o direito à memória através de ações, programas e projetos;
- VI – Proporcionar o acesso à arte e à cultura à comunidade do IFSul e regiões ao entorno;
- VII – Incentivar a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII – Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IX – Fomentar a educação através da arte e do patrimônio.
- X – Incentivar a formação de público e plateia para as diversas linguagens artísticas, promovendo a apreciação, a crítica e o envolvimento cultural.

TITULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Com a finalidade de atingir os propósitos elencados nos objetivos da Política de Arte e Cultura do IFSul, as seguintes ações devem ser desenvolvidas:

- I – Implementação dos Núcleos Regionais de Arte e Cultura do IFSul;
- II – Lançamento de, pelo menos um Edital/ano de fomento artístico-cultural do IFSul, por meio da Coordenação e Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul, com limite de recurso para cada projeto no mesmo quantitativo destinado aos projetos do principal edital de fomento da PROEX;

III – Exposições e programas de educação patrimonial junto às comunidades interna e externa, por meio da Galeria de Arte e Cultura do IFSul;

IV – Realização de encontros, oficinas e troca de experiências, pelo menos uma atividade/ano, entre os artistas da região e a comunidade escolar, através do espaço da Galeria de Arte e Cultura do IFSul e/ou dos Núcleos de Cultura, de forma descentralizada;

V – Realização do Encontro de Cultura, junto à Mostra de Produção Cultural do IFSul, organizado pela Coordenação de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul;

VI – Realização de parcerias para, pelo menos uma atividade/ano com outras instituições ou grupos, com objetivo de produção, divulgação e circulação de produções artísticas e culturais;

VII – Promoção de ações de formação continuada em cultura para os servidores e estudantes do IFSul, visando capacitar para o acesso às políticas públicas, aos editais de fomento para arte e cultura e fortalecer as ações culturais desenvolvidas nas regiões de abrangência dos câmpus do IFSul.

DAS ATRIBUIÇÕES DO IFSUL

Art. 6º Compete ao IFSul:

I – Formular programas que conduzam à efetivação dos princípios e objetivos desta política;

II – Fomentar, por meio de editais, a realização de programas e ações de arte e cultura;

III – Promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações, as expressões culturais individuais ou coletivas, reconhecendo a abrangência do conceito de cultura em todo o território brasileiro, e em destaque nas regiões onde o IFSul possui câmpus;

IV - Fomentar iniciativas de preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos e pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjuntos, portadores de

referência aos valores, identidades e ações de memória dos diferentes grupos formadores da sociedade;

V – Instituir através da criação dos Núcleos Regionais de Arte e Cultura do IFSul, com representação em todos os câmpus, um espaço de diálogo, formação, pesquisa de ações de arte e cultura, que tenha como princípio fundamental o reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, a valorização da produção cultural local e a articulação da instituição com o poder público e com a comunidade local de cada câmpus;

VI – Incentivar nos câmpus do IFSul o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionadas à memória e patrimônio, cultura e memória social, cultura e sociedade, folclore, artesanato e tradições culturais, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, produções culturais e artísticas que compreendam as manifestações populares e eruditas, que façam uso de linguagens como artes cênicas, audiovisuais, música, literatura, artes visuais e dança;

VII – Incentivar a busca por fomento externo para atividades culturais no IFSul e em comunidades de abrangência da instituição, com especial atenção para as políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas para o setor cultural e artístico;

VIII – Estimular a cooperação com instituições nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de atividades interculturais e de intercâmbio binacional;

IX - Promover e apoiar as iniciativas da sociedade na realização de eventos artísticos e culturais;

X - Promover diálogo sobre extensão e cultura com a comunidade do Instituto, as demais Instituições regionais e a sociedade;

XI – Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho da Política de Arte e Cultura e assegurar a sua efetivação.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete à Coordenação de Cultura e Eventos da Pró-reitoria de Extensão e Cultura do IFSul, em conjunto com os Núcleos Regionais de Arte e Cultura, acompanhar e avaliar periodicamente a execução e o alcance desta política junto à comunidade do IFSul e seu impacto junto à comunidade do entorno dos câmpus do IFSul.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A política de Arte e Cultura do IFSul será aprovada pelo Conselho Superior do IFSul e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Qualquer alteração desta política deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSul.

Documento Digitalizado Público

Política de Cultura

Assunto: Política de Cultura

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples